




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 047/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 181/2021

FLS. - 02  
181/2021  
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>181/2021</u>
Início:	<u>13-04-2021</u>
Termínio:	<u>17-04-2021</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

A(S) COMISSÃO(ES) DE: .....

*[Handwritten signature and date]*  
 15 04 2021

Diadema, 06 de abril de 2021.

OF. ML Nº 008/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a criação de programa denominado "Bairro Melhor", de cunho social, que tem como escopo proporcionar bolsa auxílio, ocupação e capacitação profissional aos moradores de Diadema, com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos, desempregados e sem rendimentos próprios, promovendo a oportunidade de participarem da manutenção, limpeza, conservação de vias e equipamentos públicos, praças, parques e áreas verdes revitalizando os bairros e áreas onde residem.

Visa o referido programa minorar o problema socioeconômico da população desempregada do Município de Diadema, situação essa que se agravou com a Pandemia do novo coronavírus, (COVID-19).

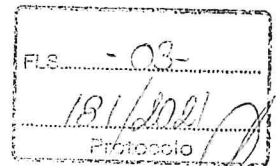
Importante frisar que os beneficiários deste programa serão integrados nas atividades de manutenção, conservação e limpeza de vias, equipamentos e próprios públicos, praças, parques e áreas verdes dos bairros e regiões ondem moram e receberão uma bolsa auxílio no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês e com atividades diárias de 4 horas.

12-04-2021 10:05:00 000095 2/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF. ML Nº 008/2021.

Ressalte-se que faz parte do escopo do programa a qualificação profissional, porquanto objetiva promover a integração dos beneficiários ao mercado de trabalho em condições mais vantajosas, caracterizando-se assim a concretização da política de inclusão social.

Oportuno salientar que os interessados passarão por uma seleção e sua classificação obedecerá aos critérios socioeconômico, cujas regras mais detalhadas serão oportunamente regulamentadas.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de URGÊNCIA, com fulcro no art. 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 12/4/2021

JOSA QUEIROZ  
Presidente

PMD - 01.001




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048 / 2021  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04  
181/2021  
Protocolo

PROC. Nº 181/2021

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>181/2021</u>
Início:	<u>13-abril-2021</u>
Termino:	<u>28-abril-2021</u>
Prazo:	<u>15 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a criação do Programa denominado "BAIRRO MELHOR", e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa denominado BAIRRO MELHOR, de natureza social, que tem como objetivo proporcionar bolsa auxílio, ocupação e capacitação profissional aos moradores de Diadema com idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos, desempregados e sem rendimentos próprios, promovendo a oportunidade de participarem da manutenção, limpeza, conservação de vias e equipamentos públicos, praças, parques e áreas verdes revitalizando os bairros e áreas onde residem.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação profissional e cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, destacando-se dentre as atividades aquelas relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes e praças, à manutenção dos próprios públicos municipais e a limpeza e manutenção nas vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.

Art. 2º A coordenação e execução do Programa instituído nos termos desta Lei, serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

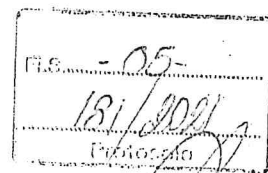
§ 1º Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de deficiência e 5% (cinco por cento) às mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 2º - Ficam reservadas vagas para as mulheres vítimas de violência doméstica, conforme parágrafo anterior, mediante encaminhamento feito pela Casa Bete Lobo, e desde que preencham os requisitos necessários para ingressarem no Programa.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Art. 3º A participação no programa “Bairro Melhor” será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da coordenação do Programa e mediante prévia anuência do órgão em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade, e não gerará vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Diadema.

§ 1º Em caso de renovação da participação, os bolsistas farão jus a recesso de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo ao disposto no artigo 4º da presente Lei, a serem utilizados a partir do primeiro dia após a prorrogação.

§ 2º Excepcionalmente, a prorrogação prevista no “caput” deste artigo, poderá ser estendida por período superior a 12 (doze) meses, na hipótese de situações emergenciais, por meio de Decreto Municipal justificado.

Art. 4º O Programa “Bairro Melhor” consistirá:

I - na obrigatoriedade do desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

II. concessão de bolsa auxílio mensal, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente;

§ 1º Os beneficiários do Programa “Bairro Melhor” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração Direta e Indireta, obedecidos ao interesse e a conveniência da Municipalidade e as vedações legais.

§ 2º Dentre os bolsistas que vierem a desenvolver atividades práticas que exijam grande esforço físico, a serem regulamentadas por Decreto, farão jus a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a bolsa auxílio previsto no inciso II, deste artigo.

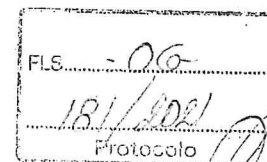
Art. 5º O cadastramento e escolha dos beneficiários do Programa de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de edital na imprensa local e/ou no site oficial da Prefeitura do Município de Diadema, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter idade entre 18 (dezoito) e 74 (setenta e quatro) anos:



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

II - estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego, aposentadorias ou pensões;

III - não ter rendimentos próprios;

IV- comprovar que é residente no Município de Diadema de acordo com as áreas de abrangência previamente definidas como regiões Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, conforme definição no quadro abaixo, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;

REGIÃO	BAIRROS
Norte	Campanário, Paineiras, Taboão e Canhema
Sul	Eldorado e Inamar
Leste	Piraporinha, Vila Nogueira e Casa Grande
Oeste	Conceição e Serraria
Centro	

V - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares;

VI - exibir atestado de antecedentes criminais atualizado;

VII - O beneficiário do Programa poderá optar por incluir o seu nome social no momento da inscrição.

§ 1º Será incluído no Programa somente 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

Art. 6º A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

Parágrafo único. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos a avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta ao Programa.

Art. 7º O período de atividades no Programa será de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 8º A participação no Programa implica a colaboração, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos, a critério da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A Administração Pública Indireta, composta pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Diadema - IPRED e a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, comprovada a necessidade e interesse público dos serviços a serem executados, poderão utilizar o cadastro da Secretaria de Gestão de Pessoas, além de outros órgãos públicos sediados no Município de Diadema, como o Centro de Detenção Provisória, Corpo de Bombeiros de Diadema, Batalhão da Polícia Militar.

Art. 9º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

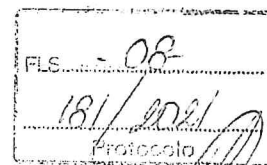
§ 1º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades e/ou participação na capacitação profissional e cidadania por razão de doença, devidamente comprovada após perícia a ser realizada no SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho), desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá permanecer no Programa, ficando garantido o pagamento do benefício previsto no inciso II do artigo 4º desta Lei, por até 20 dias, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade ou, no caso de doenças que necessitem de procedimentos cirúrgicos ou em casos de internação, esse prazo poderá ser estendido de acordo com avaliação do médico do SESMT.

§ 2º Em caso de acidente que vier a ocorrer no exercício das atividades práticas ou de capacitação ocupacional e cidadania, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que munido de atestado médico emitido por órgão público, o beneficiário deverá ser afastado



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021

das atividades, limitado a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade sem prejuízo da concessão do benefício previsto no inciso II do art. 4º desta Lei.

§ 3º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades em razão de gravidez de risco ou para amamentar, após perícia a ser realizada no SESMT, desde que apresente atestado médico emitido por órgão público, a beneficiária deverá ser afastada das atividades, mantida a data final prevista no Termo de Compromisso e Responsabilidade, sem prejuízo da concessão do benefício previsto no inciso II do art. 4º desta lei.

Art. 10. A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º a 7º, ou desatender as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - a renda bruta familiar per capita ultrapassar o limite estabelecido no inciso V, do artigo 5º desta Lei;

IV - o beneficiário mudar-se para outro Município;

V - o beneficiário não comparecer as atividades do Programa sem apresentar justificativa por mais de 02 (dois) dias seguidos ou intercalados no período em que é computada a frequência.

Art. 11. Será excluído deste Programa ou de qualquer outro programa de cunho assistencial da Prefeitura do Município de Diadema, pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

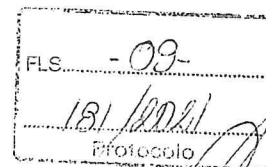
§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação municipal aplicável.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**



**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 06 DE ABRIL DE 2021**

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 13. Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Programa.

Art. 14. O número de contratações será dividido por regiões: Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, ficando condicionado ao limite máximo de até 30% (trinta por cento) do total da soma do número de servidores públicos municipais.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de abril de 2021

  
JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal